POUSO ALEGRE, 20 DE ABRIL DE 2017.

OFÍCIO GAPREF Nº 126/17

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 852, de 10/04/2017.

Com cordiais cumprimentos, encaminho às mãos de Vossa Excelência, para análise e votação, por parte dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 852, de 10 de abril de 2017, que:

> Autoriza a contratação temporária de equipe técnica interdisciplinar para composição dos projetos PEMSE (Programa de Atendimento para a execução das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto) e CONVIVER-SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), ambos executados pela Fundação Pouso-alegrense Próvalorização do Menor - PROMENOR e mantidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG e dá outras providências.

Acompanham o referido Projeto de Lei a justificativa com os motivos de sua elaboração e o quadro de previsão de despesas.

Contando com o apoio dessa Casa de Leis, solicito que o Projeto seja votado favoravelmente.

AEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano César Pereira Braga

Presidente da Câmara Municipal

POUSO ALEGRE - MG

16:42 20/04/2017 006787 Charc Aricha in fouga aliga

PROJETO DE LEI Nº 852, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

temporária de Autoriza а contratação equipe técnica interdisciplinar para composição dos projetos PEMSE (Programa de Atendimento para a execução das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto) e CONVIVER-SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), ambos executados pela Fundação Pouso-alegrense Pró-valorização do Menor - PROMENOR e mantidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo simplificado, em caráter excepcional, 03 (três) assistentes sociais, 03 (três) psicólogos(as), 01 (um) psicopedagogo(a) e 03 (três) professores(as), para composição dos projetos PEMSE (Programa de Atendimento para a execução das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto) e CONVIVER-SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), ambos executados pela Fundação Pousoalegrense Pró-valorização do Menor - PROMENOR.

Art. 2º O contrato terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária - Ficha 04 04.01.00.04.122.0017.6001.31.90.04.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre-MG, 10 de abril de 2017.

AFAEL TADEU SIMÕES Prefeito Municipal

Jose Dimas da Silva Phiseca

Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 852/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para realização da contratação temporária de equipe multidisciplinar para composição dos Projetos PEMSE e CONVIVER, em atendimento à Lei 12.594/2012 (SINASE) e à Resolução Federal do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, respectivamente.

O art. 12 da Lei 12.594/2012 dispõe que: "A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais da área de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência".

O art. 1º parágrafo único da Resolução do CNAS nº 17 reza: "Compõem obrigatoriamente as equipes de referência da Proteção Social Básica: Assistente Social e Psicólogo".

Atualmente, o PEMSE conta com uma equipe composta por 01 (um) psicólogo, 01 (um) assistente social, sendo estes servidores efetivos e 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) advogado, estes cargos em comissão. Porém, no decorrer do ano de 2016 e início deste ano, a demanda para cumprimento das medidas socioeducativas pelo PEMSE tem aumentado, significativamente, gerando sobrecarga de trabalho às técnicas que, mesmo trabalhando, por vezes, em sobrejornada, não conseguem atender proficuamente à demanda. Ademais, o Plano Decenal de Medidas Socioeducativas, criado em 31/07/2014 previa, à época, o atendimento de 60 (sessenta) adolescentes para uma equipe composta por 3 (três) técnicos (assistente social, psicólogo e psicopedagogo), sendo este último profissional cedido, à época pela Prefeitura.

O programa PEMSE conta, hoje, com 137 (cento e trinta e sete) adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, número este que extrapola aquele previsto no Plano Decenal e compromete a prestação de um serviço público eficiente. O Plano Decenal determina ainda que, para cada grupo de 20 (vinte) adolescentes deverá haver 01 (um) técnico responsável (Art. 24, § 1º do Plano Decenal).

O programa CONVIVER conta, atualmente, com 44 (quarenta e quatro) crianças e adolescentes, com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos com possibilidade de aumento desse número para 100 (cem) crianças, ainda este ano. O programa funciona nos turnos da manhã e da tarde, em horário de contraturno, com atividades que incluem reforço escolar, educação física e oficinas diversas, visando o fortalecimento de vínculo entre as famílias e usuários do serviço. O programa conta hoje com 02 (dois) professores PII e 02 (dois) professores de educação física, no turno da manhã e necessita, com urgência de mais profissionais para compor a equipe, especialmente, no turno da tarde.

A contratação temporária, nesse caso, objetiva atender à demanda decorrente do aumento transitório no volume de trabalho o mais breve possível, haja vista que a Prefeitura não tem como ceder nenhum técnico/profissional aos Programas e a realização de concurso não atenderia a demanda, imediatamente, como se faz necessário e urgente, inclusive para atender às recomendações da Promotoria de Justiça e da Vara da Infância-Juventude da Comarca de Pouso Alegre.

Importante ressaltar que a Lei Federal 8.745/93 prevê a hipótese de contratação temporária a teor do retratado deste Projeto, portanto garante a simetria entre a legislação federal e municipal, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

POUSO ALEGRE, 10 DE ABRIL DE 2017.

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I Previsão de Despesas de abril/2017 a abril/2018 Contratação Temporária

CARGO	QTD	SALARIO		INSS	F	GTS	PIS	13°	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS
Assistente Social	1	R\$ 2.021,07	R\$	464,85	R\$	161,69	R\$ 20,21	R\$ 2.021,07	R\$ 2.021,07	R\$ 673,69
Psicólogos	1	R\$ 2.021,07	R\$	464,85	R\$	161,69	R\$ 20,21	R\$ 2.021,07	R\$ 2.021,07	R\$ 673,69
Psicopedagogo	1	R\$ 2.023,87	R\$	465,49	R\$	161,91	R\$ 20,24	R\$ 2.023,87	R\$ 2.023,87	R\$ 674,62
Professores	1	R\$ 2.023,87	R\$	465,49	R\$	161,91	R\$ 20,24	R\$ 2.023,87	R\$ 2.023,87	R\$ 674,62

CARGO	QTD		2017	2018	
Assistente Social	3	R\$	78.015,83	R\$ 44.140,22	
Psicólogos	3	R\$	78.015,83	R\$ 44.140,22	
Psicopedagogo	1	R\$	26.715,08	R\$ 11.468,59	
Professores	3	R\$	80.145,25	R\$ 34.405.77	

	PEMSE			
CARGO	QTD		2017	2018
Assistente Social	2	R\$	52.010,55	R\$ 29.426,81
Psicólogo	2	R\$	52.010,55	R\$ 29.426,81
Psicopedagogo	1	R\$	26.715,08	R\$ 11.468,59

C	CONVIVER					
CARGO	QTD		2017	2018		
Assistente Social	1	R\$	26.005,28	R\$ 14.713,41		
Psicólogo	1	R\$	26.005,28	R\$ 14.713,41		
Professores	3	R\$	80.145,25	R\$ 34.405,77		